

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1.129/48

Pirassununga, 19 de Outubro de 1948

Exmo. Snr. Presidente.

Dando cumprimento à determinativa de lei, encaminho a V.Excia., para aprovação, o projeto de lei que vai em anexo, regulando a concessão de auxílios, no presente exercício, às entidades escolares e sociedades pias locais que se habilitaram em tempo hábil, conforme prescreve o Decreto-Lei nº 88, de 13 de abril de 1944.

Esclarecendo, devo informar a V.Excia. que as dotações constantes da proposição ora apresentada já foram aprovadas em Orçamento, isto, quando da vigência da extinta Comissão Especial de Assuntos Municipais, junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Ao se deduzir da matéria a ser ventilada, creio que a concessão objeto deste ofício está apta a ser validada pela dotta Camara Legislativa de Pirassununga e consequente distribuição às sociedades inscritas.

(Objeto) Objetivo da medida é promovido em nome da presidente da comissão de assistência social
(Data Redação) 19 de outubro de 1948
(Assinatura) Artur Vieira de Moraes
Saudações atenciosas
(Assinatura) Artur Vieira de Moraes (Prefeito Municipal)

A S.Excia.
Dr: Artur Vieira de Moraes
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

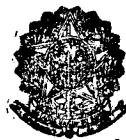
PROJETO DE
LEI N° 67

Dispõe sobre concessão de auxílios.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI
RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
ceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à Associação de São Vicente de Paulo;
- II - Cr. \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato Menino Deus;
- III - Cr. \$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericordia;
- IV - Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio "Fernando Costa";
- V - Cr. \$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) ao Asilo de Velhice e Mendicidade;
- VI - Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Caixa Beneficiente do Asilo-Colonia Cocais;
- VII - Cr. \$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
- VIII - Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Associação Pró-Colonia de Férias;
- IX - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Profilaxia da Tuberculose;
- X - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Centro Mu- nicipal da Legião Brasileira de Assis- tência;
- XI - Cr. \$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao Pôsto Policial de Santa Cruz da Conceição;
- XII - Cr. \$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de San- ta Cruz da Conceição;
- XIII - Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Santa Casa de Misericordia, Secção de Maternidade;
- XIV - Cr. \$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) para realizaçao de retretas públicas;
- XV - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro de Sa- de;
- XVI - Cr. \$ n 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) ao Serviço de Profilaxia da Febre Amarela
- XVII - Cr. \$ 3.508,00 (três mil quinhentos e oito cruzei- ros) ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, para a manu- tenção dos Gabinetes de Assistência Dentária Infantil;
- XVIII - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Caixa Esco- lar do Grupo Escolar Coronel Franco, para manutenção da sopa escolar;
- XIX - Cr. \$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Dr. Vie- ra: de Moraes;



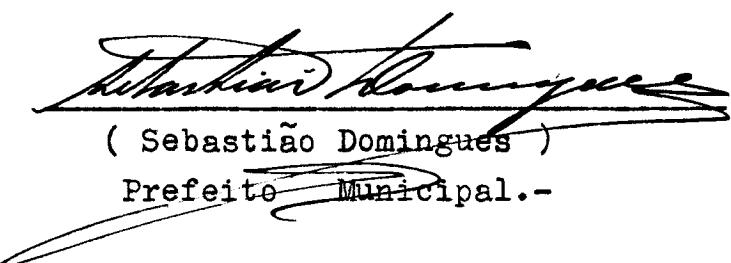
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XX - Cr.\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário Anexo à Escola Normal e Colegio Estadual;
 XXI - Cr.\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros) ao Gabinete Dentário Anita Costa, junto ao Curso Primário Anexo à Escola Normal e Colegio Estadual;
 XXII - Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, sediada na cidade de São José dos Campos;
 XXIII - Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para construção dos Hospital da Associação dos Funcionários Públicos Municipais do Interior;
 XXIV - Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Instituição Beneficente Pão dos Pobres.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Outubro de 1948.-


 (Sebastião Domingues)
 Prefeito Municipal.-

"Copia"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

~~COPIA~~ DECRETO-LEI Nº 88

O Prefeito Municipal de Pirassununga, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 328, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

CAPITULO I

das formas de subvenção

Art. 1º - O município prestará sua cooperação financeira a entidades assistenciais ou culturais, quer mediante a concessão de subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

§ 1º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social, tais como as de:

- a) assistência sanitária;
- b) amparo à maternidade;
- c) proteção à saúde da criança;
- d) assistência a quaisquer espécies de doentes;
- e) assistência aos necessitados e desvalidos;
- f) assistência à velhice e à invalidez;
- g) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral;
- h) educação pré-primária, profissional, secundária, ou superior;
- i) educação e reeducação de adultos;
- j) educação dos anormais;
- l) assistência aos escolares;
- m) amparo a toda sorte de trabalhadores, intelectuais e manuais;
- n) prestação de outras modalidades de serviço social;

§ 2º - Consideram-se instituições culturais aquelas que se propõem à realização de quaisquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

- a) produção filosófica, científica, e literária;
- b) cultivo das artes;
- c) conservação do patrimônio cultural;
- d) intercâmbio intelectual;
- e) difusão cultural;
- f) propaganda ou campanha em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
- g) organização da juventude;
- h) educação física;
- i) educação cívica;
- j) recreação;.

~~COPIA~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Cláusula
Art. 2º - Não se compreendem, para os efeitos deste decreto-lei, as subvenções que o Município conceder a entidades do caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços de competência originária municipal ou a obras e campanhas diretamente executadas pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO II

Do processo de concessão e pagamento das subvenções

Art. 3º - Os pedidos de subvenção, exceto os referentes à subvenção extraordinária, devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

§ 1º - Todos os pedidos de subvenção devem vir acompanhados de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprêgo que lhe será dado, bem como instuido com documentos habeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

- a) prova de que tem personalidade jurídica;
- b) funcionamento regular durante pelo menos um ano;
- c) destinar-se a alguma das finalidades constantes do art. 1º, §§ 1º e 2º;
- d) corpo dirigente idôneo, e, seja qual for o caso, devidamente registrado, no órgãos competentes municipais, estaduais ou federais;
- e) patrimônio ou renda regulares, atentas as condições do meio;
- f) não receber outro qualquer auxílio do Município, exceetuando o caso de subvenção extraordinária, prevista no art. 1º;
- g) não dispôr de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação dos seus serviços;
- h) registro prévio dos órgãos competentes estaduais quando assim o exigir a legislação em vigor;
- i) registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual constem a sua denominação, sede, finalidade e o nome de Diretoria em exercício;
- j) sendo subvenção extraordinária, provar as circunstâncias de natureza especial ou temporária que a justificam.

§ 2º - O requisito constante da alínea "a" deverá ser provado por certidão do registro público. Os demais requisitos poderão serprovados mediante atestado com firmas reconhecidas, de autoridades federais, estaduais ou municipais, existentes na localidade em que tiver sede a instituição, uma vez que delas não façam parte.

Art. 4º - Tratando-se de estabelecimento de ensino será exigido mais o seguinte:

- a) reunir o curso, no mínimo, 30 (trinta) alunos de matrícula e frequência média de 20 (vinte) alunos;
- b) possuir corpo docente idôneo, a juízo do Prefeito;
- c) lecionar a 6 (seis) alunos gratuitos, pelo menos, indicados pelo Prefeito, dentre os filhos de família numerosa e sem recursos, que o requerem, sendo isento de selos e emolumentos esse requerimento dos pais ou responsáveis;
- d) ter sido inspecionado, ao menos um vez, pela Prefeito ou funcionário por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito ressalvada a hipótese de falta de fiscalização, sem culpa da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

e) ministrar, no minimô, o ensino da língua materna, cálculo, história do Brasil, educação moral e cívica, salvo tratando-se de escola destinada a um ramo de arte ou ensino especializado;

f) ser instalado em prédio que reuna um mínimo de conforto e higiene, julgados indispensáveis ao seu funcionamento pelo Prefeito;

g) dar 170 (cento e setenta) dias de aulas, por ano, ou ao menos 20 (vinte) por mês, salvo os períodos de ferias;

§ único - Somente para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, é que deverá a instituição provar os requisitos das alíneas "a" e "b".

Art. 5º - As instituições que já houverem recebido auxílio, deverão, ainda, sob pena de não ser concedida a subvenção:

a) apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

b) haver atendido todos os pedidos de informações feitas por órgãos municipais, estaduais ou federais, principalmente os de estatística;

c) haver admitido a inspeção e fiscalização da Prefeitura, sem prejuízo de sua autonomia;

d) tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou assemelhados, apresentar atestado fornecido pelo Secretário da Prefeitura, de que participou das solenidades civicas, para que recebeu convocação e se for o caso, de que cumpriu as determinações referentes à arregimentação da juventude;

e) se for instituição de ensino, ter enviado, mensalmente, com o visto do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou resumo da matrícula e frequência dos alunos, segundo os modelos por este adotados, e, anualmente, um mapa dos alunos aproveitados nas promoções e exames finais e um resumo das principais ocorrências da escola durante o ano; bem assim haver acatado e cumprido as determinações do referido Departamento, na matéria de sua atribuição.

Art. 6º - As pequenas escolas, que não estiverem ligadas à instituição com personalidade jurídica, poderão ter uma subvenção anual fixa de Cr. \$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta crôneiros), preenchendo os requisitos do art. 3º, letras "b", "d", "f" e "h" e os do art. 4º, sendo que, do registro prévio, na Secretaria da Prefeitura, deverão constar ainda dados sobre a denominação, sede e fins do estabelecimento, informes sobre o estado e naturalidade do responsável (Diretor ou Regente) e dos professores, número de alunos, inclusive os gratuitos, lotação de matrícula, tempo letivo, horário de aulas e regime interno.

Art. 7º - Quando for criado o Conselho Municipal de Serviço Social, será este obrigatoriamente ouvido sobre os pedidos de subvenção.

Art. 8º - Cumprida a formalidade do art. 7º e verificado não haver mais diligências a determinar, o Prefeito dará despacho fundamentado, favorável ou não, à subvenção, fixando o seu "quantus", atentas as possibilidades do município e finalidades da instituição beneficiada.

Art. 9º - Aprovada a concessão das subvenções o Prefeito elaborará um projeto de decreto-lei relativo às subvenções a serem concedidas no exercício seguinte, encaminhando-o dentro do segundo trimestre de cada ano, aos órgãos competentes, para a necessária aprovação.

Art. 10º - Do orçamento anual da despesa do município cons



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Constarão verbas globais por serviço, destinadas às subvenções.

§ único - Nas tabelas explicativas da despesa as verbas globais serão discriminadas com as seguintes subdivisões:

- a) subvenções ordinárias;
- b) subvenções extraordinárias;
- c) subvenções fixas a pequenas escolas.

Art. 11 - Na hipótese de não ter sido ainda promulgado o decreto-lei competente, aprovando a concessão das subvenções, o projeto orçamentário, do município será submetido à aprovação do Conselho Administrativo do Estado, com a consignação das verbas de conformidade com o projeto de subvenções submetido ao conhecimento deste órgão.

Art. 12 - Haverá na Prefeitura Municipal um registro de todas as instituições subvencionadas na forma deste decreto-lei, no qual constem dados relativos suas atividades e históricos de suas relações com o Governo Municipal.

Art. 13 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1944.

CÓPIA

Publicado na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.

Dr. Manoel Castro Mendes
Prefeito Municipal.

Domingos Táboas Bernardes
Secretario.-



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 391/48

Assunto: Enviando projeto de lei nº 67.

Em resposta

Em 20 de Outubro de 1948.

Exmo. Snr.

Alziro Pozzi,
D. Presidente da Comissão de:
Finanças, Orçamento e Lavoura.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 67, que dispõe sobre concessão de auxílios.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélio de Amorim
Presidente.

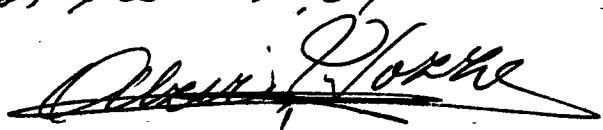


Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

O membro abaixo assinado da Comissão de Finanças, Orçamento e Correira é de parecer que o projeto de lei nº 67 do Executivo Municipal deve ser aprovado pois as verbas para fazer frente a esses encargos já foram incluídas no Orçamento de 1948.

Sala das Sessões, 3/11/48



Projeto de lei nº 67.

Estão de pleno acordo apesar
de achar pequenos os auxílios, no munici-
ípio. Ja messa Sta Casa de Misericórdia

Sala reunião 3 Novembro 1948
Edmundo Ruiuia ex Branco
Membros da Comissão de Finanças Orçamento
e Contabilidade.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 424/48

Assunto : Transmitindo o
projeto de lei nº 67.

Em resposta

Em 17 de Novembro de 1948.

Exmo. Sr.º
Manoel Antonio Machado,
DD. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra
de passar às mãos de V. Excia., o incluso proje-
to de lei nº 67.

Aproveito a oportunidade para reite-
rar a V. Excia. os meus protestos de elevada es-
tima e consideração.

Atenciosamente,

Nínia de Morais
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o seguinte projeto de lei deva ter a seguinte redação final.

LEI Nº 57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr.\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos cruzeiros), à Associação de São Vicente de Paulo;
- II - Cr.\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) ao Orfanato Menino Deus;
- III - Cr.\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericordia;
- IV - Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio "Fernando Costa";
- V - Cr.\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) ao Asilo de Velhice e Mendicidade;
- VI - Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Asilo-Colonia Cocaís;
- VII - Cr.\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
- VIII - Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Associação Pró-Colonia de Férias;
- IX - Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência;
- X - Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Profilaxia da Tuberculose;
- XI - Cr.\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao Pôsto Polidal de Santa Cruz da Conceição;
- XII - Cr.\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Santa Cruz da Conceição;
- XIII - Cr.\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Santa Casa de Misericordia, Seccão de



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Seção de Maternidade;

XIV - Cr.\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) para realização de retretas públicas;

XV - Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro de Saúde;

XVI - Cr.\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) ao Serviço de Profilaxia da Febre Amarela;

XVII - Cr.\$ 3.508,00 (três mil quinhentos e oito cruzeiros) ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, para a manutenção do Gabinete de Assistência Dentária Infantil;

XVIII - Cr.\$ 1.600,00 (Seiscentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Coronel Franco, para manutenção da sopa escolar;

XIX - Cr.\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Dr. Vieira de Moraes;

XX - Cr.\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário Anexo à Escola Normal e Colégio Estadual;

XXI - Cr.\$ 1.322,00 (um mil trezentos e vinte e dois cruzeiros) ao Gabinete Dentário Anita Costa, junto ao Curso Primário Anexo à Escola Normal e Colégio Estadual;

XXII - Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para construção do Hospital da Associação dos Funcionários Públicos Municipais do Interior;

XXIII - Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, sediada na Cidade de São José dos Campos;

XXIV - Cr.\$ 600,00 (seicentos cruzeiros) à Instituição Beneficente Pão dos Pobres.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1948.

*François Pinto
Atílio Castelar De Francechi*

Manoel Machado
Manoel Antonio Machado - Presidente.

Atilio Castelar De Francechi